

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 10/2025  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO TRIÂNGULO MINEIRO –  
AMVAP SAÚDE E O MUNICÍPIO DE PRATA-MG.**

Pelo presente instrumento, de um lado o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, associação pública de direito público, de natureza autárquica, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Bairro Setor Industrial, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.151.467/0001-06, neste ato representado, na forma de seu estatuto, pelo Presidente **Helder Paulo Carneiro**, Prefeito Municipal de Campina Verde - MG, inscrito no CPF (MF) sob nº 002.255.366-50, doravante denominado simplesmente **AMVAP SAÚDE**, e de outro lado o Município do Prata, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 18.260.505/0001-50, com sede na Praça XV de Novembro, 35, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **Marcel Vieira Rodrigues da Cunha**, inscrito no CPF(MF) sob nº 079.142.526-62, doravante referido simplesmente como **MUNICÍPIO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:**

1. O presente instrumento fundamenta-se em: Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005; Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; no Estatuto e no Contrato do AMVAP SAÚDE e na Cláusula Oitava do referido contrato de rateio.

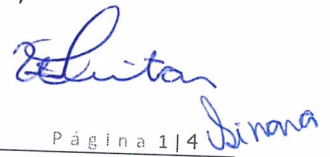
**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:**

1. O objeto do presente instrumento é a alteração da cláusula B do anexo único do contrato nº 10/2025, que passa a dispor da seguinte forma:

***B) QUANTO À "MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE":***

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo, visam garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

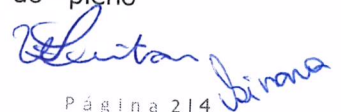
- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.



## **B.1) Competência das Partes:**

### **B.1.1) Do Município:**

- Disponibilizar até 2 (dois) motorista e agente de viagem por veículo, devidamente habilitados e possuindo as seguintes documentações, (CNH categoria "D", comprovante de endereço, curso para transporte de passageiros);
- Cumprir todas as normas do Programa Transporta SUS, zelando pela segurança e conforto dos pacientes;
- Encaminhar ao Consórcio, diariamente, a lista de pacientes e acompanhantes transportados, para fins de controle, acompanhamento do fluxo e prestação de contas junto à SES/MG;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de sinistro ao Consórcio, registrando imagens fotográficas do ocorrido;
- Assumir a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo, cabendo ao condutor o devido reconhecimento e pagamento das respectivas multas;
- Fica expressamente proibido o transporte de passageiros não autorizados ("caronas"), sendo o uso do veículo restrito aos pacientes e acompanhantes devidamente registrados e informados ao Consórcio;
- Utilizar exclusivamente os postos de combustíveis credenciados para abastecimento do veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES-2024/2025 Placa TEU-1B01, mediante uso exclusivo do cartão de abastecimento vinculado ao Consórcio, sendo o acesso realizado pelo motorista com senha pessoal e intransferível;
- Agendamento e encaminhamento do veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES-2024/2025 Placa TEU-1B01 para manutenções preventivas ou corretivas, sendo de responsabilidade dos motoristas a solicitação prévia de agendamento junto ao Consórcio;
- É de responsabilidade exclusiva do Município a manutenção integral do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, incumbindo-lhe, obrigatoriamente, as seguintes providências:
  1. Aquisição de todas as peças necessárias à conservação e ao pleno funcionamento do veículo;



2. Contratação de serviços de manutenção mecânica e demais reparos técnicos que se fizerem necessários;

3. Abastecimento do veículo, mediante aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo indispensáveis à sua operação.

- O Município obriga-se a zelar pela boa conservação, guarda e uso adequado dos veículos, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir sua integridade física e operacional durante o período de cessão.

- É expressamente vedado ao Município ceder, alienar, emprestar, alugar, transferir, onerar ou, por qualquer forma, repassar a terceiros, a qualquer título os veículos.

- O Município será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros por ação ou omissão de seus agentes, servidores ou prepostos, no uso do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, durante o período de vigência da cessão.

- A responsabilidade mencionada acima inclui, mas não se limita a acidentes de trânsito, danos a propriedades de terceiros, lesões corporais e quaisquer outros prejuízos decorrentes da má utilização, negligência, imperícia ou imprudência no manuseio do referido veículo, não cabendo à parte cedente qualquer ônus ou solidariedade quanto a tais eventos.

- O Município será integralmente responsável por todas as infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo, devendo arcar com o pagamento das respectivas multas, encargos, taxas administrativas e demais penalidades aplicáveis, bem como realizar, no prazo legal, a identificação do condutor infrator perante os órgãos de trânsito competentes, assumindo as consequências administrativas e legais decorrentes da omissão, atraso ou indicação incorreta.

- Outras atividades correlatas.

### **B.1.2) Do AMVAP Saúde:**

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;

- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

- Ceder o veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 Placa TEU-1B01;

- Ceder, a título gratuito e em caráter precário, o veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, ao Município,

exclusivamente para fins de atendimento às demandas da área da saúde, conforme disposições deste instrumento.

- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e
- Outras atividades correlatas.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições previstas no Contrato de Rateio de origem.
2. E, por haverem assim pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, \_\_\_\_ de setembro de 2025.

**HELDER PAULO** Assinado de forma digital  
por HELDER PAULO  
**CARNEIRO:0022** CARNEIRO:00225536650  
**5536650** Dados: 2025.09.15  
11:26:11 -03'00'

**Helder Paulo Carneiro**  
Presidente do Consórcio AMVAP SAÚDE

Assinado Digitalmente Por:  
Marcel Vieira Rodrigues da Cunha  
Documento: 079.\*\*\*.\*\*\*-62

**Marcel Vieira Rodrigues da Cunha**  
Prefeito Municipal de Prata-MG



**Wesley Teodoro de Freitas Martins**  
Contador  
CRC MG-130375/O

### TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Simona Batista de Oliveira

CPF: 015.990.416-18 Assinatura: Simona B. de Oliveira



---

**Documento assinado com validade jurídica.**



Para conferir a validade, acesse [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509121935121757705712718&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509121935121757705712718&cidade=prata_mg) e utilize a chave gerada pelos signatários situada no canto inferior esquerdo de cada página.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória n°. 2200-2 / 2001

---



A autenticidade desse documento pode ser conferida através do link, ou pela leitura do QRCode ao lado [https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509121935121757705712718&cidade=prata\\_mg](https://municipios.appcidades.com.br/#/autenticidade-documentos?hash=202509121935121757705712718&cidade=prata_mg)

---

Documento assinado eletronicamente por Marcel Vieira Rodrigues da Cunha, em 12/09/2025 às 16:35

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP SAÚDE – EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
RATEIO Nº 010/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PRATA/MG E  
O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
TRIÂNGULO MINEIRO – AMVAP SAÚDE

2º Termo Aditivo ao Contrato de Rateio nº 10/2025 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro – AMVAP SAÚDE, inscrito no CNPJ n. 18.151.467/0001-06 e o município de Prata/MG, inscrito no CNPJ sob o n. 18.260.505/0001-50, firmado em 08/01/2025. Base Legal: Lei Federal n.11.107, de 06/04/2005. O objeto do presente instrumento é a alteração da cláusula B do anexo único do contrato nº 10/2025, que passa a dispor da seguinte forma:

B) QUANTO À “MANUTENÇÃO TRANSPORTE EM SAÚDE”:

As bases de cooperação para o gerenciamento de um sistema de transporte sanitário intermunicipal, com a cessão de veículo, visam garantir aos usuários do Sistema Único de Saúde melhores condições nos seus deslocamentos para a realização de exames, consultas especializadas e demais atendimentos em saúde; tendo como premissa o desenvolvimento de ações subsidiadas com os recursos, compreendendo:

- A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte sanitário;
- A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte sanitário;
- O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste Contrato de Rateio;
- A realização de viagens semanais conforme planilha de rotas em anexo; e
- Outras atividades correlatas.

B.1) Competência das Partes:

B.1.1) Do Município:

- Disponibilizar até 2 (dois) motorista e agente de viagem por veículo, devidamente habilitados e possuindo as seguintes documentações, (CNH categoria “D”, comprovante de endereço, curso para transporte de passageiros);
- Cumprir todas as normas do Programa Transporta SUS, zelando pela segurança e conforto dos pacientes;
- Encaminhar ao Consórcio, diariamente, a lista de pacientes e acompanhantes transportados, para fins de controle, acompanhamento do fluxo e prestação de contas junto à SES/MG;
- Comunicar imediatamente qualquer ocorrência de sinistro ao Consórcio, registrando imagens fotográficas do ocorrido;
- Assumir a responsabilidade pelas infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo, cabendo ao condutor o devido reconhecimento e pagamento das respectivas multas;
- Fica expressamente proibido o transporte de passageiros não autorizados (“caronas”), sendo o uso do veículo restrito aos pacientes e acompanhantes devidamente registrados e informados ao Consórcio;
- Utilizar exclusivamente os postos de combustíveis credenciados para abastecimento do veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES-2024/2025 Placa TEU-1B01, mediante uso exclusivo do cartão de abastecimento vinculado ao Consórcio, sendo o acesso realizado pelo motorista com senha pessoal e intransferível;
- Agendamento e encaminhamento do veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES-2024/2025 Placa TEU-1B01 para manutenções preventivas ou corretivas, sendo de responsabilidade dos motoristas a solicitação prévia de agendamento junto ao Consórcio;

- É de responsabilidade exclusiva do Município a manutenção integral do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, incumbindo-lhe, obrigatoriamente, as seguintes providências:

1. Aquisição de todas as peças necessárias à conservação e ao pleno funcionamento do veículo;

2. Contratação de serviços de manutenção mecânica e demais reparos técnicos que se fizerem necessários;

3. Abastecimento do veículo, mediante aquisição de combustíveis e demais derivados de petróleo indispensáveis à sua operação.

- O Município obriga-se a zelar pela boa conservação, guarda e uso adequado dos veículos, comprometendo-se a adotar todas as medidas necessárias para garantir sua integridade física e operacional durante o período de cessão.

- É expressamente vedado ao Município ceder, alienar, emprestar, alugar, transferir, onerar ou, por qualquer forma, repassar a terceiros, a qualquer título os veículos.

- O Município será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, morais ou pessoais causados a terceiros por ação ou omissão de seus agentes, servidores ou prepostos, no uso do veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, durante o período de vigência da cessão.

- A responsabilidade mencionada acima inclui, mas não se limita a acidentes de trânsito, danos a propriedades de terceiros, lesões corporais e quaisquer outros prejuízos decorrentes da má utilização, negligência, imperícia ou imprudência no manuseio do referido veículo, não cabendo à parte cedente qualquer ônus ou solidariedade quanto a tais eventos.

- O Município será integralmente responsável por todas as infrações de trânsito cometidas durante o uso do veículo, devendo arcar com o pagamento das respectivas multas, encargos, taxas administrativas e demais penalidades aplicáveis, bem como realizar, no prazo legal, a identificação do condutor infrator perante os órgãos de trânsito competentes, assumindo as consequências administrativas e legais decorrentes da omissão, atraso ou indicação incorreta.

- Outras atividades correlatas.

B.1.2) Do AMVAP Saúde:

- Executar as ações necessárias à consecução do objeto deste Contrato de Rateio;

- Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

- Ceder o veículo MERCEDES BENZ / SPRINTER 517 CDI 20+1 LUGARES - 2024/2025 Placa TEU-1B01;

- Ceder, a título gratuito e em caráter precário, o veículo M. BENZ/MASC GRANMINI O, chassi nº 9BM688277AB710246, placa HNH0960, ao Município, exclusivamente para fins de atendimento às demandas da área da saúde, conforme disposições deste instrumento.

- Manter a equipe necessária para atendimento ao pactuado; e

- Outras atividades correlatas.

Vigência 08/01/2025 até 31/12/2025.

Uberlândia-MG, 15 de setembro de 2025.

**HELDER PAULO CARNEIRO**

Presidente do Consórcio AMVAP Saúde.

**Publicado por:**

Wesly Teodoro de Freitas Martins

**Código Identificador:**76450657

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 05/11/2025. Edição 4144

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>